PUBLICADO DOC 19/05/2009, PÁG. 90

PARECER Nº 270/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 38/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa determinar que, quando da realização de eventos em estádios, ginásios, casas de shows e locais públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados com grande concentração de pessoas, os responsáveis pelo evento fiquem obrigados a manter engenheiros e técnicos de segurança, acompanhados de equipes de apoio, a fim de garantir a segurança dos presentes e informar ao público as rotas de fuga e os procedimentos necessários em situações de risco.

A propositura também estabelece que, em todo evento com público de até 1.000 pessoas, deve-se manter de plantão um engenheiro acompanhado de dois técnicos de segurança e equipes de apoio; acima desse número será obrigatória a presença de um engenheiro e dois técnicos de segurança para cada 5.000 pessoas. Ainda de acordo com o projeto, o descumprimento das disposições acarretará multa no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dobrada em caso de reincidência. Por fim, a propositura dispõe que, para expedição de alvará junto ao órgão competente da Administração Pública autorizando a realização dos eventos, o requerente deverá apresentar relatório detalhando o público previsto, o número de engenheiros e técnicos de segurança que permanecerão no local, bem como o CREA de cada um deles e a guia ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, ressaltando ainda que “o projeto deixa de delinear claramente a vontade da lei esbarrando no art. 238 do Regimento Interno, no princípio constitucional da legalidade e na Lei Complementar nº 95/98, quando determina a presença de engenheiros e técnicos nos eventos com grande concentração de pessoas, sem definir o que seja a grande concentração”. O substitutivo, ademais, estipula limite mínimo de 400 pessoas presentes para atender à exigência de presença dos mencionados profissionais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/05/09

Wadih Mutran – PP - Presidente
Adilson Amadeu – PTB - Relator
Aurélio Miguel - PR
Arselino Tatto - PT
Donato - PT
Floriano Pesaro - PSDB
Gilson Barreto - PSDB
Milton Leite - DEM
Roberto Trípoli - PV